



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

## LEI Nº 853/2012

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 723/2009, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 6º, artigo 13, Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. ...*

§ 6º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a perícias médicas a cargo do **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**, a realizarem-se anualmente, por até 5 (cinco) anos após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica a cargo do **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**, e se for o caso a processo de readaptação profissional.*

**Artigo 3º** - Fica inserido o § 2º no artigo 20 da Lei Municipal nº 723/2009 e renomeia o Parágrafo único do mesmo artigo para o § 1º, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. *O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, insuscetível de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida,*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

*terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.*

*§ 2º. Fica terminantemente proibido a concessão do benefício de auxílio-doença, por prazo superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, devendo o segurado submeter a nova perícia após o findo do prazo estabelecido neste parágrafo.*

**Artigo 4º** - Fica alterado o § 2º e insere o § 4º, no artigo 71, da Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 71. ...*

*§ 2º. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução, observadas sempre as condições do § 1º.*

*§ 4º - Fica concedido aos membros do Conselho Previdenciário, gratificação na ordem de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação dos Diretores, Financeiro e de Benefícios, à título de jetom por participação em reunião deliberativa.*

**Artigo 5º** - Fica alterado o artigo 75, o § 2º e insere § 3º no mesmo artigo, da Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 75. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez e garantida a participação dos inativos.*

*§ 2º. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.*

*§ 3º. Fica concedido aos membros do Conselho Fiscal, gratificação na ordem de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação dos Diretores, Financeiro e de Benefícios, à título de jetom por participação em reunião deliberativa.*

**Artigo 6º** – Fica alterado os incisos I e II, artigo 78, Lei Municipal nº 723/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 78. ...*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

*I - A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral, sendo a sua remuneração equivalente ao valor do DAS 01 estabelecido no Plano de cargos, vencimento e carreira dos servidores do Poder Executivo Municipal, e será custeada pelos cofres do Município.*

*I.a – É facultado ao servidor designado para exercer a função de Diretor Presidente, perceber a remuneração do cargo efetivo adicionada de 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS 01.*

*II - A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, será acrescida com uma complementação salarial correspondente de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo de DAS 03, do quadro de servidores do Município de Água Clara /MS, e será custeada pelo ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.*

**Artigo 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a implementação do resultado atuarial, obtido através da reavaliação atuarial anual, conforme estabelecido nas normas vigentes do Ministério da Previdência Social.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2012.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL